SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
SEMOB

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO
362/2018

OBJETO: A DELEGAÇÃO, SOB O REGIME DE PERMISSÃO A PARTICULAR, PESSOA JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA LIGAÇÃO PLATAFORMA – RIBEIRA, NO MUNÍCIPIO DE SALVADOR.

DATA DE ABERTURA: 06 DE SETEMBRO DE 2018
ÀS 09 HORAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

EDITAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE** – **SEMOB,** através da Comissão Setorial de Licitação constituída pela Portaria n.º 198/2017 de 30 de novembro de 2017, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Concorrência, **tipo menor preço** (**menor valor da tarifa)** para delegação, sob o regime de permissão, da exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros, no Município do Salvador, conforme processo 362/2018 – SEMOB.

BASE LEGAL

- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
- Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas,
- alterações posteriores
- Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995
- Lei Federal nº 9.432 de 08 de janeiro de 1997
- Lei Federal nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 e Decreto Federal nº 2.596/98 de 18 de maio de 1998
- Lei Federal nº 10.233 de 05 de junho de 2001
- Lei Federal nº 11.970 de 06 de julho de 2009
- Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012
- Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, no que couber
- Decreto Municipal n° 29.759/2018.
- Portaria SEMOB nº 84/2018.

A recepção dos envelopes pertinentes a esta Concorrência será às 09:00 horas do dia 06.09.2018, no auditório da SEMOB, com endereço à rua Visconde de Itaborahy, 99 – Amaralina – Salvador – Bahia, quando ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Concorrência a delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador, obedecendo às exigências deste Edital, observada a legislação pertinente e de acordo com os parâmetros operacionais indicados no Projeto Básico – Anexo I deste edital.

1.2 A exploração do serviço público, objeto desta licitação, se dará mediante permissão outorgada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE** – **SEMOB,** à empresa vencedora desta licitação, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

1.3 A prestação do serviço se dará em conformidade com os parâmetros e especificações contidas na respectiva Ordem de Serviço de Operação (OSO) a ser expedida pela SEMOB, observadas as prescrições contidas no item 7 do Projeto Básico - Anexo I deste edital.

1.4 A empresa vencedora da licitação deve comprovar, junto à SEMOB, a propriedade ou a posse de, no mínimo, 03 (três) embarcações do tipo especificado no Anexo I, adequadas à navegação na linha outorgada e em condições de operação, comprovada pelo Certificado de Segurança da Navegação emitido pela Autoridade Marítima e com Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM em vigor, a serem disponibilizadas para a linha em caráter exclusivo.

1.4.1 A comprovação da propriedade ou posse das embarcações do tipo indicado no Anexo I deste edital dar-se-á, no ato da assinatura do contrato, através de certificados oficiais de propriedade emitidos pela Autoridade Marítima, de documentos promessas de compra e venda de embarcação, ou de declaração de estaleiro que comprove a construção de embarcação sob encomenda da licitante, com entrega prevista para período que lhe permita a incorporação à frota operadora, para participar do efetivo inicio das operações do sistema.

1.5 Antes da elaboração da proposta, o licitante poderá efetuar visita técnica aos Terminais da Ribeira e de Plataforma, acompanhado de um técnico da Coordenadoria de Equipamentos Urbanos da SEMOB para conhecimento das demais condições da operação da linha e exploração dos serviços. As visitas deverão ser agendadas através do telefone 3202-9253, com o Sr. Brás, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

1.5.1 O licitante que não desejar efetuar visita técnica fica obrigado a apresentar Declaração de que tem total conhecimento dos Terminais da Ribeira e de Plataforma e das informações e demais condições de operação da linha e exploração dos serviços.

1.6 Para a exploração da atividade definida no sub item **1.1** deverão ser utilizadas embarcações com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros sentados, com idade máxima de 15 (quinze) anos, atendendo às **características mínimas** definidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

1.6.1 Serão admitidas embarcações com características superiores às definidas no Projeto Básico. As propostas que contenham embarcações com características inferiores às definidas no Projeto Básico serão desclassificadas.

2. METAS

2.1 Ampliar as opções de deslocamento das populações residentes nos bairros da Ribeira e de Plataforma, e, mediante essa ligação, promover a integração com os modais rodoviário e ferroviário.

2.2 Melhorar o acesso à costa oeste da Cidade do Salvador, promovendo o desenvolvimento do turismo costeiro na Baía de Todos os Santos.

3. PRAZOS

3.1 A Permissão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida apenas uma prorrogação por igual período, condicionada à constatação de adequada prestação dos serviços.

3.2 O prazo para início da operação da linha será de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

4.1 O Permissionário ficará obrigado a acatar a legislação pertinente, as normas regulamentares, instruções complementares e as especificações técnico-operacionais estabelecidas pela SEMOB, bem como a colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços e em especial:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço público permitido, em conformidade com a legislação vigente, com o Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros no Município de Salvador, com o contrato, com as normas e ordens de serviço específicas.

II) Prestar serviço adequado a todos os usuários, entendendo-se por serviço adequado aquele que atenda ao interesse público e corresponda às exigências de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas, obedecendo à legislação pertinente e às normas e técnicas aplicáveis, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do serviço.

III) Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação o material de segurança da embarcação - consistente em equipamentos de navegação e documentação, comunicação, salvatagem, requisitos para proteção e combate a incêndio e dispositivos de amarração e fundeio.

IV) Apresentar adequado armazenamento e conservação dos coletes salva-vidas, em local visível, bem sinalizado e de fácil acesso, de maneira a facilitar a pronta utilização por parte dos usuários.

V) Dispor, nas embarcações, de sistema de comunicação sonora, de modo a possibilitar que sejam informados aos usuários, a bordo e antes do início de cada viagem, sobre a localização e o uso dos equipamentos de salvatagem, bem como sobre os procedimentos para situações de emergências e demais avisos importantes.

VI) Apresentar a bordo os medicamentos e material de primeiros socorros constantes do Anexo 2-B da NPCP-BA/2015, com produtos no prazo de validade.

VII) Zelar para que as embarcações apresentem condição higiênico-sanitária satisfatória, em conformidade com os padrões e normas da ANVISA, em especial o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 72, de 29/12/2009, devendo possuir lixeiras com pedais, bem como certificados de desinsetização e desratização.

VIII) Ter afixada nas embarcações, em local visível aos passageiros, uma placa contendo as seguintes informações: número de inscrição da embarcação, peso máximo da carga, número máximo de passageiros por convés que a embarcação está autorizada a transportar e número de telefone da CP-BA.

IX) Proporcionar, nas embarcações, acessibilidade aos passageiros, em conformidade com as prescrições contidas no Decreto Federal nº 5.296/2004, nas Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, nas Portarias nº 139, de 22/03/2012, e 274, de 31/05/2012, do INMETRO, bem como nas normas emanadas da ABNT, em especial as NBRs 9050:2004 e 15450:2006.

X) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado e habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

XI) Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço delegado, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB.

XII) Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.

XIII) Observar e cumprir a legislação no tocante aos benefícios tarifários conferidos, a exemplo de descontos e gratuidades.

XIV) Implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira.

XV) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

XVI) Zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1 Constituem direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I. Dispor do serviço de forma adequada, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade.

II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço.

III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária.

IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Permitente e pelo delegatário.

V. Ser tratado com urbanidade e respeito.

VI. Usufruir dos benefícios tarifários, a exemplo de descontos e gratuidades, previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

VII. Levar ao conhecimento do Poder Permitente as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação do serviço, participando de forma ativa de sua fiscalização.

VIII. Exigir do delegatário o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas pelo Poder Permitente.

5.2 Constituem obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I. Pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II. Preservar e zelar pela conservação dos bens vinculados à prestação do serviço.

III. Portar-se de maneira adequada na utilização do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Permitente.

IV. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar a execução dos mesmos ou os demais usuários.

V. Não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais.

VI. Não fazer uso de substâncias tóxicas durante o traslado.

VII. Não jogar lixo ou outros objetos no mar.

6. ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

6.1 Incumbe ao PODER PERMITENTE, sem prejuízo da legislação aplicável:

I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

II. Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão,

IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas públicas na forma da legislação pertinente e do contrato.

V. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

VI. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional do serviço, estimulando o aumento da qualidade do mesmo e o incremento da produtividade do delegatário.

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço e estimular sua eficiência.

VIII. Incentivar a competitividade.

IX. estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.

X. Receber e apurar as reclamações dos usuários, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.

XI. Intervir na permissão, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.

XII. Extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

7.1 Constituem **direitos** do DELEGATÁRIO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I. Arrecadar as tarifas relativas à prestação do serviço, nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II. Recusar a utilização do serviço a quem possa causar perigo, perturbação da ordem pública ou prejuízo à continuidade do serviço.

III. Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação, de acordo com o estabelecido no próprio contrato, na legislação e nas normas aplicáveis.

IV. Peticionar ao Poder Permitente sobre assuntos pertinentes à operação do serviço.

7.2 Constituem **obrigações** do DELEGATÁRIO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I. Prestar o serviço de forma adequada, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

III. Observar e cumprir, na execução do serviço, a legislação aplicável ao transporte aquaviário de passageiros, em especial: a LESTA; o RLESTA; a NORMAM-02/DPC; a NPCP-BA/2015; o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 72, de 29/12/2009, da ANVISA; as normas relacionadas à acessibilidade dos passageiros; as normas emanadas da ABNT; bem como as normas de proteção ambiental.

IV. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Projeto Básico, satisfazendo, durante toda a vigência da permissão, as exigências constantes do citado instrumento.

V. Acatar as instruções e determinações do Poder Permitente no tocante à prestação do serviço, zelando por sua divulgação aos usuários.

VI. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, quando for o caso, de acordo com as exigências mínimas do serviço.

VII. Habilitar as embarcações, diques, estaleiros e oficinas de reparos e de construção naval junto à CP-BA.

VIII. Dispor de instalações e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva para a operação do serviço delegado.

IX. Contratar e manter em vigor os seguros obrigatórios previstos na legislação pertinente ao serviço delegado.

X. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado e habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

XI. Não utilizar, na execução do serviço, qualquer tipo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XII. Responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais, dentre outros, resultantes da exploração e prestação do serviço, bem como por todas as despesas necessárias à sua fiel execução.

XIII. Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço delegado, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB.

XIV. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.

XV. Observar e cumprir a legislação no tocante aos benefícios tarifários conferidos, a exemplo de descontos e gratuidades.

XVI. Implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira.

XVII. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

XVIII. Zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço.

XIX. Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

XX. Organizar e manter em dia o inventário e o registro dos bens e instalações utilizados na prestação do serviço, informando ao Poder Permitente as alterações ocorridas.

XXI. Manter em ordem os documentos emitidos pela Autoridade Marítima relativos às embarcações utilizadas na prestação do serviço, para apresentação à SEMOB quando solicitado.

XXII. Manter regularmente escriturados livros e registros contábeis e organizados os seus arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a sua inspeção pelos encarregados da fiscalização.

XXIII. Apresentar mensalmente à SEMOB relatório da prestação do serviço, contendo os dados operacionais programados e realizados de viagens, o quantitativo de passageiros transportados, total e equivalentes, os valores arrecadados com a comercialização de passagens e a título de receitas acessórias e/ou complementares auferidas.

XXIV. Desenvolver, de maneira adequada e satisfatória, as atividades relacionadas com a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, quando for o caso.

XXV. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

XXVI. Pagar mensalmente à SEMOB, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

XXVII. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente, sempre que solicitado.

XXVIII. Colaborar com a atividade fiscalizatória da SEMOB, permitindo o livre acesso dos prepostos, em qualquer tempo, às embarcações e instalações vinculadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, econômicos, financeiros e operacionais.

XXIX. Prestar à SEMOB, sempre que solicitado e no prazo determinado, quaisquer informações relativas à prestação do serviço.

XXX. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Permitente exclua ou atenue essa responsabilidade.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficarão a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público da SEMOB.

8.2 A fiscalização será exercida em caráter permanente, com vistas à perfeita prestação do serviço delegado, com ênfase especial nos aspectos relacionados à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e comodidade.

8.3 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do delegatário nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

8.4 Os prepostos da fiscalização da SEMOB terão livre acesso a pessoas, instalações e embarcações vinculadas ao serviço delegado, inclusive a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do serviço delegado.

8.5 A fiscalização da SEMOB não diminui nem exime as responsabilidades do delegatário quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

9. PREÇO PÚBLICO E DESPESAS

9.1 O Delegatário pagará mensalmente à SEMOB, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

9.2 Em caso de falta de pagamento na data prevista, serão acrescidos ao preço público devidamente atualizado pelo INPCA/IBGE: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o débito apurado.

9.3 Os custos relativos aos serviços, equipamentos, embarcações, pessoal, vistorias, licenças, registros, comercialização de bilhetes de passagens, gratuidades, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por via marítima, mediante a operação da linha Plataforma – Ribeira, ocorrerão às expensas do Delegatário.

9.4 O Poder Permitente não terá qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, sobre empregados ou prepostos do Delegatário, devendo este manter atualizados os recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social, assim como o pagamento das obrigações trabalhistas pertinentes, sob pena de ensejar a cassação da permissão.

10. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação do serviço objeto da delegação será remunerada através da arrecadação de tarifas públicas pagas diretamente pelos usuários.

10.2 Poderá ainda o delegatário ser remunerado através da arrecadação de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, a exemplo daquelas provenientes da exploração empresarial de espaços comerciais nos terminais marítimos, de publicidade nos equipamentos, dentre outras, respeitadas a normatização específica e mediante prévia autorização do Poder Permitente.

10.3 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da permissão e para a garantia da modicidade tarifária.

11. POLÍTICA TARIFÁRIA

11.1 A tarifa do serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma x Ribeira deve ser condizente com o poder aquisitivo da população e deve assegurar a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento, a expansão e a qualidade do serviço, e proporcionando o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

11.2 A tarifa pública do serviço delegado, a ser instituída por ato específico do Poder Permitente, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação em vigor, no edital da licitação e no respectivo contrato, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

11.3 A tarifa pública não será subordinada à legislação específica anterior e, somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

11.4 O valor da tarifa pública será reajustado em periodicidade anual, no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA calculado pelo IBGE, consoante a seguinte fórmula:

$VR = TP \times \frac{IPCA_1}{IPCA_0}$ (onde VR = valor do reajustamento; TP = tarifa pública; $IPCA_1$ = índice no mês do reajuste; e $IPCA_0$ = índice no mês de apresentação da proposta).

11.4.1 O reajuste da tarifa somente ocorrerá após decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato.

11.5 A revisão da tarifa pública poderá ser solicitada pelo delegatário, mediante a apresentação à SEMOB de planilha de custos que comprove a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6 Serão assegurados os direitos à gratuidade e à meia passagem estudantil no serviço público de transporte aquaviário de passageiros de Salvador exclusivamente aos beneficiários relacionados no art. 247 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e na legislação complementar.

12 – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

12.1 O estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto, ANEXO II, embasará a modelagem econômico-financeira do empreendimento, de modo a compor um contexto de avaliação do investimento que forneça aos interessados o conhecimento adequado sobre a atratividade a ser empreendida.

12.2 O estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto será fornecido aos licitantes, em meio digital, cabendo ao licitante interessado entregar um dispositivo de sua propriedade para gravação (pen drive ou CD). A versão impressa do referido estudo poderá ser acessada na Diretoria de Transportes da SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, mediante solicitação pelo telefone 3202-9209, com a Sra. Denize Sales.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

13.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
c) Reunidos sob a forma de consórcio;

d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
f) Não tenham cumprido integralmente contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOB, quer com outros Órgãos ou Entidades do Município de Salvador.

13.3 Não será permitida a participação no presente certame de empresas cujos dirigentes, gerentes, acionistas, sócios ou componentes do seu quadro técnico ou funcional sejam servidores do Município de Salvador, de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

13.4 Os licitantes deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e elementos fornecidos, comunicando por escrito, à Comissão Setorial de Licitação até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da Licitação, os erros e omissões, porventura observados.

13.4.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação do Edital e dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, quaisquer reivindicações posteriores com base em imperfeições ou falhas.

13.5 O edital estará disponível para consulta e/ou *download* no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.

13.6 Os licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões, inclusive recorrer.

13.7 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

13.8 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

13.9 A Credencial acima referida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

13.10 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

13.11 Não será permitida a participação de consórcios de licitantes.

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

14.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

14.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

14.2.1 Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

14.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos**.**

14.4 A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

14.5 As certidões que não tiverem validade expressa deverão ter sido emitidas a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação.

14.6 Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.

15. HABILITAÇÃO

Para habilitar-se a licitante deverá apresentar os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope A.

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresarias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

d) - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

I balanço patrimonial;
II demonstração do resultado do exercício;
III demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
V notas explicativas do balanço.

- Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar **pelo menos um dos índices** a seguir indicados, apurados a partir das informações contábeis requeridas no item anterior.

ILC = AC / PC
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
GET = (PC + ELP) / PL

Onde,

ILC = Índice Liquidez Corrente
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
GET = Grau de Endividamento Total
PL = Patrimônio Líquido

- Os valores exigidos nos índices são:

ILC igual ou superior a 1,00 (um)
ILG igual ou superior a 1,00 (um)
GET igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco)

b) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3.1 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de visita técnica aos Terminais de Ribeira e Plataforma, emitido pela SEMOB, ou Declaração de que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para operação da linha e exploração dos serviços, objeto desta licitação.

b) Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado dos mais expressivos serviços realizados, similares aos licitados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

i) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que se refiram a serviços executados no mesmo período.

ii) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:

- objeto, número, prazo e valor do Contrato;
- local da realização dos serviços;
- quantidade e características dos serviços realizados;
- nome do signatário e data de emissão

iii) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

c) Declaração formal de que dispõe ou disporá, na cidade do Salvador ou em sua região metropolitana, até a data de início da operação dos serviços, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços, conforme indicado no Projeto Básico – Anexo I deste edital, conforme modelo Anexo III - Declaração de Capacitação Técnica e Operacional.

15.5 A licitante deve apresentar ainda, os seguintes documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

b) Informação dos dados de quem assinará o Contrato de Permissão, conforme modelo, Anexo VIII deste edital**.**

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo V do edital.

d) Declaração única, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, conforme modelo – Anexo VII deste edital, constando:

- Que não está enquadrada no disposto **nos itens 13.2 e 13.3** deste Edital;
- Que aceita as condições estipuladas neste edital;
- Que durante a vigência do Contrato, manterá nesta Capital imóvel, próprio ou locado, onde funcionará a estrutura de apoio à operação dos serviços objeto deste Edital;
- Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Concorrência;

- O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.

16. PROPOSTA DE PREÇO

16.1 A proposta de preço deverá ser elaborada com base no Modelo Proposta de Preço, Anexo IV deste edital, devendo conter:

- Nome completo e endereço da licitante;
- Objeto e número desta Concorrência;
- Preço proposto da tarifa que não poderá exceder a R$ 2,10 (dois reais e dez centavos).
- Validade da proposta: mínimo de 60 dias.

16.2 O valor proposto da tarifa inclui todos os custos relativos aos serviços, equipamentos, embarcações, pessoal, vistorias, licenças, registros, comercialização de bilhetes de passagens, gratuidades, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por via marítima, mediante a operação da linha Plataforma – Ribeira.

16.3 Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso.

16.4 É vedada a apresentação de mais de uma proposta por licitante.

17. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

17.1 No dia, horário e local, estabelecido no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes n. º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO e as Credenciais dos representantes das licitantes, após o que, nenhum outro documento será aceito.

17.2 Serão abertos os Envelopes n. º 01, conferidos e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes nºs 02, que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

17.3 Será inabilitada a licitante:

a) Que não atenda no todo ou em parte as exigências deste Edital.
b) Cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

17.4 O resultado da fase de habilitação será divulgado na mesma sessão ou posteriormente, a critério da Comissão de Licitação.

17.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

17.6 Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes das licitantes habilitadas, sendo devolvidos os envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas e suspensa a reunião para análise das Propostas de Preços.

17.7 Serão desclassificadas as propostas de Preços que:

a) estiverem em desacordo com este Edital e a legislação em vigor;
b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
c) apresentem preços excessivos, assim considerados os preços acima de R$ 2,10 dois reais e dez centavos);

d) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos na forma da Lei 8.666/93.

17.8 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

17.9 Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. Persistindo o empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

17.10 Será considerada vencedora da licitação a licitante que, tendo atendido todas as exigências deste edital, apresentar a proposta com menor valor da tarifa a ser cobrada dos usuários.

17.11 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.12 Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

17.13 O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

18. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaborahy, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço *licitacao.semob@gmail.com*.

18.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5 Os recursos administrativos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação deverão obedecer ao previsto no capítulo V, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.6 Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio de cópia.

18.7 As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.2 A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

20 CONTRATO

20.1 A vencedora da presente Licitação assinará contrato com a SEMOB, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida apenas uma prorrogação por igual período, condicionada à constatação de adequada prestação dos serviços.

20.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

20.3 É facultado à SEMOB havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação.

20.4 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual no valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente a 3% (três por cento) da receita total estimada durante o período contratual, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

20.4.1 Para o cálculo do valor da garantia contratual acima referida, foi considerado um total estimado de 20.000 (vinte mil) passageiros equivalentes por mês, a uma tarifa de R$2,10 (dois reais e dez centavos), durante o período contratual de 5 (cinco) anos.

20.5 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95, 11.079/2004, Municipais nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 29.759/2018, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

20.6 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, Anexo IX que faz parte integrante deste Edital.

21 – SANÇÕES

21.1 O descumprimento, pelo delegatário, de cláusulas contratuais ou de qualquer obrigação regulamentar ou legal acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas que regulamentam o serviço, em especial o Decreto Municipal n° 29.759/2018 e suas alterações posteriores.

22. BENS REVERSÍVEIS

22.1 Na permissão para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador não haverá bens reversíveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A apresentação de propostas a esta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital**.**

23.2 Não será aceita a entrega de documentos ou de propostas via fax, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou de cópia.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

23.4 Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação o Foro competente é o da Comarca de Salvador (Ba), excluído qualquer outro.

23.5 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos pela Comissão, na sede da SEMOB ou através dos telefones 3202-9239, nos dias úteis das 09:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h até o dia anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

24. ANEXOS

24.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Projeto Básico.
Anexo II – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira.
Anexo III – Modelo de Declaração de Capacitação Técnica e Operacional.
Anexo IV– Modelo de Proposta de Preço.
Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VI - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição.
Anexo VII – Declaração Única
Anexo VIII – Dados para assinatura do Contrato de Permissão
Anexo IX - Minuta do Contrato
Anexo X – Decreto Municipal nº 29.759/2018.

Cidade do Salvador, 02 de agosto de 2018

Flávio França Daltro
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

CONCORRÊNCIA 01/2018 – SEMOB

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS
LIGAÇÃO PLATAFORMA X RIBEIRA

1 – APRESENTAÇÃO GERAL DO SERVIÇO

A utilização do modo hidroviário para a movimentação de pessoas, visando o atendimento das necessidades de transporte nos centros urbanos, é uma realidade em vários países do mundo, que buscam resolver seus problemas de acesso e de mobilidade com a utilização sustentável de seus recursos hídricos e ao mesmo tempo oferecer às suas populações um meio de transporte rápido, confiável, seguro e pouco poluente.

No Brasil, observa-se a tendência de maior e melhor aproveitamento dos recursos hídricos, contemplando na busca de soluções para os problemas de transporte a utilização mais intensa do modo aquaviário, em conformidade com uma política que privilegia a sustentabilidade e a rapidez nos deslocamentos de pessoas.

Essa tendência encontra guarida na própria Política Nacional de Mobilidade Urbana, que objetiva promover a um só tempo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos Municípios.

Particularmente quanto ao transporte hidroviário de passageiros em centros urbanos, os avanços tecnológicos atuais tornam quase ilimitadas as possibilidades de sua utilização de forma sustentável, segura e adequadas às condições de navegação e às peculiaridades regionais e de seus usuários.

Assim, o transporte hidroviário de passageiros pode, perfeitamente, cumprir a função primordial de assegurar acesso e mobilidade às populações urbanas, possibilitando a realização de suas atividades econômicas e sociais, considerando seus níveis de renda, hábitos, valores e necessidades específicas.

É dentro desse contexto que o Município do Salvador, não reunindo condições materiais de prestar diretamente o serviço, pretende, através da sua Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros na ligação entre os bairros de Plataforma e da Ribeira.

Entende o Poder Público que o particular que detenha experiência e capacitação comprovadas na operação de transporte aquaviário de passageiros com características urbanas e de curto percurso, e que disponha de embarcações adequadas e disponíveis, reúne as melhores condições de prestar aos usuários um serviço adequado, aqui entendido como aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária.

A licitação será realizada na modalidade de **concorrência, tipo menor preço,** e terá o seu julgamento fundado no critério de **menor valor da tarifa pública**, que não poderá exceder a R$2,10 (dois reais e dez centavos).

2 – JUSTIFICATIVA

A ligação aquaviária entre os bairros de Plataforma e da Ribeira se apresenta como mais uma alternativa de deslocamento a ser disponibilizada para a população de Salvador, sobretudo a mais carente, através de um transporte rápido, confiável e seguro, que amplia a acessibilidade e a mobilidade da população dos referidos bairros e adjacências, com o aproveitamento direto dos seus recursos naturais, e contribui para a elevação do padrão de qualidade de vida dessa população.

Tendo transportado cerca de 650 passageiros por dia durante sua operação e com o potencial de demanda crescente, a implantação do serviço de transporte aquaviário de passageiros entre as duas localidades atenderá a uma antiga reivindicação das comunidades envolvidas.

Além de promover a melhoria na acessibilidade da costa oeste da cidade de Salvador, contribuirá para promover o desenvolvimento do potencial das localidades de Plataforma e da Ribeira, fomentando as atividades comerciais, sócio-culturais e geração de empregos na microrregião.

Ademais, cabe frisar que a implantação do referido serviço de transporte promoverá a devida e adequada utilização dos Terminais marítimos localizados em Plataforma e na Ribeira, equipamentos que se encontram sob a administração e manutenção do Município do Salvador, por força de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis firmado com o Estado da Bahia.

Destarte, pelos motivos acima alinhavados, justifica-se a iniciativa pública de delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros na ligação entre os bairros de Plataforma e da Ribeira.

3 – LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CP-BA – Capitania dos Portos da Bahia.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

LESTA – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei Federal n° 9.537/1997).

NBR – Norma Brasileira.

NORMAM-02/DPC – Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior.

NPCP-BA/2015 – Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Bahia, aprovada Portaria nº 64/CP-BA, de 17/08/2015, e suas alterações posteriores.

OSO – Ordem de Serviço de Operação.

RLESTA – Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Decreto Federal n° 2.596/1998).

SEMOB – Secretaria de Mobilidade do Município do Salvador.

4 – OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico a **DELEGAÇÃO, SOB O REGIME DE PERMISSÃO, DA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA LIGAÇÃO PLATAFORMA X RIBEIRA, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR,** conforme as especificações técnicas e operacionais constantes deste instrumento.

5 – PRAZO

O prazo de vigência da permissão, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, admitindo-se uma única prorrogação por igual período.

6 – FUNDAMENTO LEGAL

A delegação objeto do presente Projeto Básico será precedida de licitação pública, que observará toda a legislação aplicável à espécie, em especial a:

- Constituição Federal (art. 175).
- Lei Federal n° 8.666/1993.
- Lei Federal n° 8.987/1995.
- Lei Federal n° 9.074/1995.
- Lei Federal n° 9.432/1997.
- Lei Federal n° 9.537/1997 e Decreto Federal n° 2.596/1998.
- Lei Federal n° 10.233/2001.
- Lei Federal n° 11.970/2009.
- Lei Federal n° 12.587/2012.
- Lei Orgânica do Município de Salvador, de 05/04/1990.
- Decreto Municipal n° 29.759/2018.

7 – PLANO OPERACIONAL DA LINHA AQUAVIÁRIA PLATAFORMA X RIBEIRA

1. Terminais Marítimos: ▪ Plataforma: Rua Almeida Brandão, s/n, Plataforma, Salvador/BA. ▪ Ribeira: Praça General Justo, s/n, Ribeira, Salvador/BA.
2. Classificação da área de navegação: Navegação Interior 1 (enseada dos tainheiros).
3. Extensão da linha: 0,54 milhas náuticas (equivalente a 1 km).
4. Demanda total por dia: 650 passageiros.
5. Tempo médio de viagem: entre 5 e 8 min.
6. Tipo de equipamento: Admitir-se-á, para a operação da travessia, a utilização de embarcações com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados para as operacionais, podendo o material do casco ser de madeira, aço ou fibra.
7. Frota mínima: 03 (três) embarcações, sendo 02 (duas) operacionais e 01 (uma) reserva. O equipamento reserva poderá ser de menor porte e entrará em operação para a substituição dos operacionais, em caso de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou incremento de oferta em período atípico.
8. Idade máxima admitida para ingresso no serviço: Embarcações com até 15 (quinze) anos.
9. Programação Operacional: A prestação do serviço se dará em conformidade com os parâmetros e especificações contidas na respectiva OSO a ser expedida pela SEMOB, observadas as seguintes prescrições: a) O operador deverá elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, quando for o caso, de acordo com as exigências mínimas do serviço. b) O operador deverá implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira; c) O operador deverá prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB. d) O operador fica obrigado, antes do início de cada viagem na linha, a exibir vídeo demonstrativo ou promover demonstrações ao vivo, a bordo, sobre a localização e o uso do material de salvatagem, bem como, sobre os procedimentos para situações de emergências, em casos de incêndio, colisão ou abandono.
10. Quadro de horários mínimos – período típico: Jornada operacional diária das 06:00h às 19:00h.

Dia da Semana	Saída de Plataforma / Saída da Ribeira
Segunda-feira	27 viagens programadas por sentido
Terça-feira	27 viagens programadas por sentido
Quarta-feira	27 viagens programadas por sentido
Quinta-feira	27 viagens programadas por sentido
Sexta-feira	27 viagens programadas por sentido
Sábado	19 viagens programadas por sentido
Domingo	13 viagens programadas por sentido

Obs: Sujeito a alterações, em qualquer tempo, de acordo com a variação da demanda.

8 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMBARCAÇÕES

8.1 As embarcações utilizadas para a consecução do objeto do presente Projeto Básico deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Apresentar estrutura física e operacional adequada à navegação interior, isto é, aquela realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas, e à prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros de forma regular, adequada e segura.

II) Possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados, para as embarcações operacionais, e de 30 (trinta) passageiros sentados, para a embarcação reserva.

III) Ser dotadas de propulsão mecânica, com motorização e potência mínimas devidamente ajustadas às especificidades do equipamento e a proposta de tempo de viagem.

IV) Apresentar índice admissível de ruído, em conformidade com as normas emanadas da ABNT, em especial a NBR 10151:2000 e a NBR 10152:2017.

V) Possuir o material do casco em madeira, aço ou fibra.

VI) Apresentar idade máxima de 15 (quinze) anos.

VII) Atender, quando aplicáveis, a todos os requisitos estabelecidos na LESTA, no RLESTA, na NORMAM-02/DPC e na NPCP-BA/2015.

VIII) Ser dotadas de piso em material durável, antiderrapante, de fácil limpeza, impermeável à umidade e resistente à corrosão.

IX) Ser providas de proteção no motor, eixo propulsor e partes móveis, de forma a proteger os passageiros e tripulação do risco de acidentes.

X) Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação o material de segurança da embarcação - consistente em equipamentos de navegação e documentação, comunicação, salvatagem, requisitos para proteção e combate a incêndio e dispositivos de amarração e fundeio.

XI) Apresentar adequado armazenamento e conservação dos coletes salva-vidas, em local visível, bem sinalizado e de fácil acesso, de maneira a facilitar a pronta utilização por parte dos usuários.

XII) Dispor de sistema de comunicação sonora, de modo a possibilitar que sejam informados aos usuários, a bordo e antes do início de cada viagem, sobre a localização e o uso dos equipamentos de salvatagem, bem como sobre os procedimentos para situações de emergências e demais avisos importantes.

XIII) Apresentar a bordo os medicamentos e material de primeiros socorros constantes do Anexo 2-B da NPCP-BA/2015, com produtos no prazo de validade.

XIV) Apresentar condição higiênico-sanitária satisfatória, em conformidade com os padrões e normas da ANVISA, em especial o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 72, de 29/12/2009, devendo possuir lixeiras com pedais, bem como certificados de desinsetização e desratização.

XV) Ter afixadas, em local visível aos passageiros, uma placa contendo as seguintes informações: número de inscrição da embarcação, peso máximo da carga, número máximo de passageiros por convés que a embarcação está autorizada a transportar e número de telefone da CP-BA.

XVI) Proporcionar acessibilidade aos passageiros, em conformidade com as prescrições contidas no Decreto Federal no 5.296/2004, nas Leis Federais nos 10.048/2000 e 10.098/2000, nas Portarias no 139, de 22/03/2012, e 274, de 31/05/2012, do INMETRO, bem como nas normas emanadas da ABNT, em especial as NBRs 9050:2004 e 15450:2006.

9 – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Anexo II apresenta o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto, que embasará a modelagem econômico-financeira do empreendimento, de modo a compor um contexto de avaliação do investimento que forneça aos interessados o conhecimento adequado sobre a atratividade a ser empreendida.

10 – REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A prestação do serviço objeto da delegação será remunerada através da arrecadação de tarifas públicas pagas diretamente pelos usuários.

10.2 Poderá ainda o delegatário ser remunerado através da arrecadação de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, a exemplo daquelas provenientes da exploração empresarial de espaços comerciais nos terminais marítimos, de publicidade nos equipamentos, dentre outras, respeitadas a normatização específica e mediante prévia autorização do Poder Permitente.

10.3 O Poder Permitente se compromete a envidar esforços no sentido de facilitar a exploração de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nos espaços existentes nos terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira, que se encontram sob a administração e manutenção do Município do Salvador, por força de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis firmado com o Estado da Bahia (Anexo III).

10.4 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da permissão e para a garantia da modicidade tarifária.

11 – POLÍTICA TARIFÁRIA

11.1 A tarifa do serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma x Ribeira deve ser condizente com o poder aquisitivo da população e deve assegurar a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento, a expansão e a qualidade do serviço, e proporcionando o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

11.2 A tarifa pública do serviço delegado, a ser instituída por ato específico do Poder Permitente, será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação em vigor, no edital da licitação e no respectivo contrato, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

11.3 A tarifa pública não será subordinada à legislação específica anterior e, somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

11.4 O valor da tarifa pública será reajustado em periodicidade anual, no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA calculado pelo IBGE, consoante a seguinte fórmula:

$VR = TP \times \frac{IPCA_1}{IPCA_0}$ (onde VR = valor do reajustamento; TP = tarifa pública; $IPCA_1$ = índice no mês do reajuste; e $IPCA_0$ = índice no mês de apresentação da proposta).

11.4.1 O reajuste da tarifa somente ocorrerá após decorrido 01 (um) ano da assinatura deste contrato

11.5 A revisão da tarifa pública poderá ser solicitada pelo delegatário, mediante a apresentação à SEMOB de planilha de custos que comprove a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6 Serão assegurados os direitos à gratuidade e à meia passagem estudantil no serviço público de transporte aquaviário de passageiros de Salvador exclusivamente aos beneficiários relacionados no art. 247 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e na legislação complementar.

12 – ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 O delegatário será integralmente responsável por todos os riscos relacionados à permissão, salvo quanto aos riscos especificados no item 12.3.

12.2 São riscos assumidos pelo delegatário, que não ensejam a revisão do contrato, todos aqueles relacionados à sua área empresarial e, especialmente:

I) Volume de passageiros em desacordo com os estudos realizados pelo delegatário ou com a projeção referencial utilizada nos estudos de viabilidade econômico-financeira da permissão.

II) Projeto inadequado para o provimento do serviço delegado.

III) O aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

IV) A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta comercial, em razão de fatores distintos dos previstos no item 12.3.

V) O serviço estar continuamente disponível aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento de custos.

VI) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à permissão.

VII) Mudança no controle do delegatário que acarrete na redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o contrato.

VIII) Variação nas condições de mercado financeiro (prazos, carências, taxas de juros, spread, dentre outros) ocorrida entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de créditos previstos na proposta comercial que comprometam o Plano de Negócio apresentado.

IX) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão do delegatário.

X) Desvalorização da receita tarifária e/ou receitas acessórias em decorrência de inflação que descole o índice de reajuste tarifário anual previsto neste contrato dos seus custos efetivos.

XI) Prejuízos causados a terceiros pelo delegatário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades da permissão.

XII) Custos gerados por condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

XIII) A constatação superveniente de erros ou omissões na proposta comercial do delegatário ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Poder Permitente.

XIV) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação do serviço delegado.

XV) A valorização ou depreciação dos bens vinculados à permissão.

12.3 São de responsabilidade do Poder Permitente os seguintes riscos:

I) Custos decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal.

II) Modificações das especificações do serviço delegado determinadas pelo órgão público regulador do contrato.

III) Modificações na composição dos investimentos em frota, determinadas pelo órgão público regulador do contrato, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima das embarcações.

IV) Modificações operacionais, determinadas pelo órgão público regulador do contrato, que comprometam a eficiência do serviço delegado, ainda que para a melhoria do atendimento aos usuários.

V) Decisão administrativa, arbitral ou judicial que impeça a cobrança de tarifa ou o seu reajustamento conforme o previsto no contrato, exceto nos casos em que o delegatário houver dado causa à decisão.

VI) Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a exploração e prestação do serviço delegado, cujo impacto seja previamente avaliado pelo Poder Permitente.

VII) Ocorrências supervenientes decorrentes de fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos do delegatário.

12.4 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que incidam sobre o serviço ou sobre a receita do delegatário, após a data de apresentação da proposta comercial, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa pública, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.5 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Permitente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

12.6 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13 – GERENCIAMENTO DA PERMISSÃO

13.1 O delegatário pagará mensalmente à SEMOB, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

14 – ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

14.1 Incumbe ao PODER PERMITENTE, sem prejuízo da legislação aplicável:

I) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

II) Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão,

IV) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas públicas na forma da legislação pertinente e do contrato.

V) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

VI) Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional do serviço, estimulando o aumento da qualidade do mesmo e o incremento da produtividade do delegatário.

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço e estimular sua eficiência.

VIII) Incentivar a competitividade.

IX) Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.

X) Receber e apurar as reclamações dos usuários, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.

XI) Intervir na permissão, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.

XII) Extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato.

15 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

15.1 Constituem direitos do DELEGATÁRIO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Arrecadar as tarifas relativas à prestação do serviço, nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II) Recusar a utilização do serviço a quem possa causar perigo, perturbação da ordem pública ou prejuízo à continuidade do serviço.

III) Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação, de acordo com o estabelecido no próprio contrato, na legislação e nas normas aplicáveis.

IV) Peticionar ao Poder Permitente sobre assuntos pertinentes à operação do serviço.

15.2 Constituem obrigações do DELEGATÁRIO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Prestar o serviço de forma adequada, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

II) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

III) Observar e cumprir, na execução do serviço, a legislação aplicável ao transporte aquaviário de passageiros, em especial: a LESTA; o RLESTA; a NORMAM-02/DPC; a NPCP-BA/2015; o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 72, de 29/12/2009, da ANVISA; as normas relacionadas à acessibilidade dos passageiros; as normas emanadas da ABNT; bem como as normas de proteção ambiental.

IV) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Projeto Básico, satisfazendo, durante toda a vigência da permissão, as exigências constantes do citado instrumento.

V) Acatar as instruções e determinações do Poder Permitente no tocante à prestação do serviço, zelando por sua divulgação aos usuários.

VI) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, quando for o caso, de acordo com as exigências mínimas do serviço.

VII) Habilitar as embarcações, diques, estaleiros e oficinas de reparos e de construção naval junto à CP-BA.

VIII) Dispor de instalações e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva para a operação do serviço delegado.

IX) Contratar e manter em vigor os seguros obrigatórios previstos na legislação pertinente ao serviço delegado.

X) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado e habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

XI) Não utilizar, na execução do serviço, qualquer tipo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XII) Responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais, dentre outros, resultantes da exploração e prestação do serviço, bem como por todas as despesas necessárias à sua fiel execução.

XIII) Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço delegado, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB.

XIV) Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.

XV) Observar e cumprir a legislação no tocante aos benefícios tarifários conferidos, a exemplo de descontos e gratuidades.

XVI) Implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira.

XVII) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

XVIII) Zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço.

XIX) Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

XX) Organizar e manter em dia o inventário e o registro dos bens e instalações utilizados na prestação do serviço, informando ao Poder Permitente as alterações ocorridas.

XXI) Manter em ordem os documentos emitidos pela Autoridade Marítima relativos às embarcações utilizadas na prestação do serviço, para apresentação à SEMOB quando solicitado.

XXII) Manter regularmente escriturados livros e registros contábeis e organizados os seus arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a sua inspeção pelos encarregados da fiscalização.

XXIII) Apresentar mensalmente à SEMOB relatório da prestação do serviço, contendo os dados operacionais programados e realizados de viagens, o quantitativo de passageiros transportados, total e equivalentes, os valores arrecadados com a comercialização de passagens e a título de receitas acessórias e/ou complementares auferidas.

XXIV) Desenvolver, de maneira adequada e satisfatória, as atividades relacionadas com a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, quando for o caso.

XXV) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

XXVI) Pagar mensalmente à SEMOB, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

XXVII) Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente, sempre que solicitado.

XXVIII) Colaborar com a atividade fiscalizatória da SEMOB, permitindo o livre acesso dos prepostos, em qualquer tempo, às embarcações e instalações vinculadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, econômicos, financeiros e operacionais.

XXIX) Prestar à SEMOB, sempre que solicitado e no prazo determinado, quaisquer informações relativas à prestação do serviço.

XXX) Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Permitente exclua ou atenue essa responsabilidade.

16 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1 Constituem **direitos** dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Dispor do serviço de forma adequada, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade.

II) Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço.

III) Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária.

IV) Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Permitente e pelo delegatário.

V) Ser tratado com urbanidade e respeito.

VI) Usufruir dos benefícios tarifários, a exemplo de descontos e gratuidades, previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

VII) Levar ao conhecimento do Poder Permitente as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação do serviço, participando de forma ativa de sua fiscalização.

VIII) Exigir do delegatário o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas pelo Poder Permitente.

16.2 Constituem **obrigações** dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II) Preservar e zelar pela conservação dos bens vinculados à prestação do serviço.

III) Portar-se de maneira adequada na utilização do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Permitente.

IV) Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar a execução dos mesmos ou os demais usuários.

V) Não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais.

VI) Não fazer uso de substâncias tóxicas durante o traslado.

VII) Não jogar lixo ou outros objetos no mar.

17 – INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da linha se dará 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

18 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficará a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público da SEMOB.

18.2 A fiscalização será exercida em caráter permanente, com vistas à perfeita prestação do serviço delegado, com ênfase especial nos aspectos relacionados à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e comodidade.

18.3 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do delegatário nas áreas

administrativa, contábil, comercial, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

18.4 Os prepostos da fiscalização da SEMOB terão livre acesso a pessoas, instalações e embarcações vinculadas ao serviço delegado, inclusive a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do serviço delegado.

18.5 A fiscalização da SEMOB não diminui nem exime as responsabilidades do delegatário quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

19 – SANÇÕES

O descumprimento, pelo delegatário, de cláusulas contratuais ou de qualquer obrigação regulamentar ou legal acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas que regulamentam o serviço, em especial o Decreto Municipal n° 29.759/2018 e suas alterações posteriores, ou definidas no contrato.

Salvador, 21 de maio de 2018.

Elaboração: _____ **Aprovação:** _____

Matheus Lima Moura
Diretor de Transportes

Fábio Rios Mota
Secretário

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA (EM MEIO DIGITAL)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., declara, para os fins de participação da CONCORRÊNCIA 02/2018 - da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, que:

Dispõe (ou disporá até a data de início da operação dos serviços), na cidade do Salvador ou em sua região metropolitana, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços, conforme indicado no Projeto Básico – Anexo I do edital.

Cidade ...., xx de xx de 2018

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - SEMOB

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

Nome completo da licitante .....

CNPJ.....

Endereço.....

Preço proposto da tarifa: R$ ..... (valor por extenso)

Validade da proposta: (mínimo de 60 dias)

O valor da tarifa acima proposto inclui todos os custos relativos aos serviços, equipamentos, embarcações, pessoal, vistorias, licenças, registros, comercialização de bilhetes de passagens, gratuidades, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por via marítima, mediante a operação da linha Plataforma – Ribeira.

Cidade, xx de xxxxxx de 2018

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - SEMOB

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

Observação:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 – SEMOB

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 – SEMOB

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA:

a) Que não está enquadrada no disposto **nos itens 13.2 e 13.3** deste Edital;

b) Que aceita as condições estipuladas neste edital;

c) Que durante a vigência do Contrato, manterá nesta Capital imóvel, próprio ou locado, onde funcionará a estrutura de apoio à operação dos serviços objeto deste Edital;

d) Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Concorrência;

e)Dados da licitante:

Razão social:

Endereço para correspondência:

Telefone e-mail

Nome e número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.

Cidade, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 – SEMOB

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador.

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

_____

_____

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da licitante

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 - SEMOB

Termo de contrato de outorga de permissão para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e .....

A **Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, FÁBIO RIOS MOTA, portador do RG nº 0371103-657, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490057235-72, doravante denominada **Poder Permitente**, e a pessoa jurídica de direito privado com sede....., inscrita no CNPJ/MF sob o n....., neste ato representado por ..... seu bastante procurador, nacionalidade ....., estado civil, portador do Registro de Identidade n....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n....., doravante denominado **Permissionário**, decidem firmar o presente contrato de **Permissão**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o edital de Concorrência n.º 02/2018 e seus Anexos constantes do Processo Administrativo n.º 362/2018 – SEMOB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato será regido pela seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
- Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores
- Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995
- Lei Federal nº 9.432 de 08 de janeiro de 1997
- Lei Federal nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 e Decreto Federal nº 2.596/98 de 18 de maio de 1998
- Lei Federal nº 10.233 de 05 de junho de 2001
- Lei Federal nº 11.970 de 06 de julho de 2009
- Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012
- Lei Municipal nº 4.484 de 08 de janeiro de 1992, no que couber
- Decreto Municipal n° 29.759/2018.
- Portaria SEMOB nº 84/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a delegação, sob o regime de permissão para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, integrante do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros, do Munícipio de Salvador, obedecendo às exigências do Edital de Concorrência 02/2018 – SEMOB, observada a legislação pertinente e de acordo com os parâmetros operacionais indicados no Projeto Básico – Anexo I do referido edital e com a Proposta do Permissionário.

2.2 Os serviços de transporte coletivo de passageiros por via marítima obedecerão aos dados e parâmetros operacionais constantes na Ordem de Serviço de Operação – OSO, emitida pelo Poder Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA

3.1 A permissão ora outorgada contempla o bairro da Ribeira e o subúrbio de Plataforma, tendo como pontos de partida e de retorno o Terminal da Ribeira situado na avenida Porto dos Tanheiros e o Terminal de Plataforma situado na rua Ursula Catarino.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, admitida apenas uma prorrogação por igual período, condicionada à constatação de adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo far-se-á à vista de parecer técnico opinando pela qualidade da execução do Contrato, mediante termo aditivo.

4.2 O prazo para início da operação da linha é de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

5.1 Para prestação do serviço público de transporte aquaviario de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, o Permissionário disponibilizará frota mínima de 03 (três) embarcações, sendo 02 (duas) operacionais e 01 (uma) reserva.

5.1.1 A embarcação reserva poderá ser de menor porte e entrará em operação para a substituição dos operacionais, em caso de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou incremento de oferta em período atípico.

5.1.2 No caso de quebra da embarcação principal, a embarcação reserva deverá ser imediatamente alocada ao serviço, devendo o Permissionário providenciar o conserto da embarcação principal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo técnico devidamente justificado.

5.2 As embarcações utilizadas para prestação do serviço, objeto deste contrato, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I) Apresentar idade máxima de 15 (quinze) anos.

II) Apresentar estrutura física e operacional adequada à navegação interior, isto é, aquela realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas, e à prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros de forma regular, adequada e segura.

III) Possuir capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados, para as embarcações operacionais, e de 30 (trinta) passageiros sentados, para a embarcação reserva.

IV) Ser dotadas de propulsão mecânica, com motorização e potência mínimas devidamente ajustadas às especificidades do equipamento e a proposta de tempo de viagem.

V) Apresentar índice admissível de ruído, em conformidade com as normas emanadas da ABNT, em especial a NBR 10151:2000 e a NBR 10152:2017.

VI) Possuir o material do casco em madeira, aço ou fibra.

VII) Atender, quando aplicáveis, a todos os requisitos estabelecidos na LESTA, no RLESTA, na NORMAM-02/DPC e na NPCP-BA/2015.

VIII) Ser dotadas de piso em material durável, antiderrapante, de fácil limpeza, impermeável à umidade e resistente à corrosão.

IX) Ser providas de proteção no motor, eixo propulsor e partes móveis, de forma a proteger os passageiros e tripulação do risco de acidentes.

X) Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação o material de segurança da embarcação - consistente em equipamentos de navegação e documentação, comunicação, salvatagem, requisitos para proteção e combate a incêndio e dispositivos de amarração e fundeio.

XI) Apresentar adequado armazenamento e conservação dos coletes salva-vidas, em local visível, bem sinalizado e de fácil acesso, de maneira a facilitar a pronta utilização por parte dos usuários.

XII) Dispor de sistema de comunicação sonora, de modo a possibilitar que sejam informados aos usuários, a bordo e antes do início de cada viagem, sobre a localização e o uso dos equipamentos de salvatagem, bem como sobre os procedimentos para situações de emergências e demais avisos importantes.

XIII) Apresentar a bordo os medicamentos e material de primeiros socorros constantes do Anexo 2-B da NPCP-BA/2015, com produtos no prazo de validade.

XIV) Apresentar condição higiênico-sanitária satisfatória, em conformidade com os padrões e normas da ANVISA, em especial o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 72, de 29/12/2009, devendo possuir lixeiras com pedais, bem como certificados de desinsetização e desratização.

XV) Ter afixadas, em local visível aos passageiros, uma placa contendo as seguintes informações: número de inscrição da embarcação, peso máximo da carga, número máximo de passageiros por convés que a embarcação está autorizada a transportar e número de telefone da CP-BA.

XVI) Proporcionar acessibilidade aos passageiros, em conformidade com as prescrições contidas no Decreto Federal nº 5.296/2004, nas Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, nas Portarias nº 139, de 22/03/2012, e 274, de 31/05/2012, do INMETRO, bem como nas normas emanadas da ABNT, em especial as NBRs 9050:2004 e 15450:2006.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços ora delegados deverão ser prestados de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do edital da Concorrência 02/2018 - SEMOB, exigências do edital, legislação pertinente e Proposta de Preços.

6.2 O Permissionário ficará obrigado a acatar a legislação pertinente, as normas regulamentares, instruções complementares e as especificações técnico-operacionais estabelecidas pela SEMOB quanto à segurança no mar, bem como a colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços e em especial:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço público concedido de acordo com a legislação vigente, com o Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros no Município de Salvador, com o contrato, com as normas e ordens de serviço específicas.

II) Prestar serviço adequado a todos os usuários, entendendo-se por serviço adequado aquele que atenda ao interesse público e corresponda às exigências de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, e modicidade das tarifas, obedecendo à legislação pertinente e às normas e técnicas aplicáveis, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do serviço

III) Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação o material de segurança da embarcação - consistente em equipamentos de navegação e documentação, comunicação, salvatagem, requisitos para proteção e combate a incêndio e dispositivos de amarração e fundeio.

IV) Apresentar adequado armazenamento e conservação dos coletes salva-vidas, em local visível, bem sinalizado e de fácil acesso, de maneira a facilitar a pronta utilização por parte dos usuários.

V) Dispor, nas embarcações, de sistema de comunicação sonora, de modo a possibilitar que sejam informados aos usuários, a bordo e antes do início de cada viagem, sobre a localização e o uso dos equipamentos de salvatagem, bem como sobre os procedimentos para situações de emergências e demais avisos importantes.

VI) Apresentar a bordo os medicamentos e material de primeiros socorros constantes do Anexo 2-B da NPCP-BA/2015, com produtos no prazo de validade.

VII) Zelar para que as embarcações apresentem condição higiênico-sanitária satisfatória, em conformidade com os padrões e normas da ANVISA, em especial o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 72, de 29/12/2009, devendo possuir lixeiras com pedais, bem como certificados de desinsetização e desratização.

VIII) Ter afixadas nas embarcações, em local visível aos passageiros, uma placa contendo as seguintes informações: número de inscrição da embarcação, peso máximo da carga, número máximo de passageiros por convés que a embarcação está autorizada a transportar e número de telefone da CP-BA.

IX) Proporcionar, nas embarcações, acessibilidade aos passageiros, em conformidade com as prescrições contidas no Decreto Federal no 5.296/2004, nas Leis Federais nos 10.048/2000 e 10.098/2000, nas Portarias no 139, de 22/03/2012, e 274, de 31/05/2012, do INMETRO, bem como nas normas emanadas da ABNT, em especial as NBRs 9050:2004 e 15450:2006.

X) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado e habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

XI) Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço delegado, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB.

XII) Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.

XIII) Observar e cumprir a legislação no tocante aos benefícios tarifários conferidos, a exemplo de descontos e gratuidades.

XXII) Implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira.

XXIII) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

XXIV) Zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço.

Parágrafo 1º Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Parágrafo 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

7.1 Constituem direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Dispor do serviço de forma adequada, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade.

II) Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço.

III) Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária.

IV) Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Permitente e pelo Permissionário.

V) Ser tratado com urbanidade e respeito.

VI) Usufruir dos benefícios tarifários, a exemplo de descontos e gratuidades, previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

VII) Levar ao conhecimento do Poder Permitente as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação do serviço, participando de forma ativa de sua fiscalização.

VIII) Exigir do Permissionário o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas pelo Poder Permitente.

7.2 Constituem obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II) Preservar e zelar pela conservação dos bens vinculados à prestação do serviço.

III) Portar-se de maneira adequada na utilização do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Permitente.

IV) Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar a execução dos mesmos ou os demais usuários.

V) Não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais.

VI) Não fazer uso de substâncias tóxicas durante o traslado.

VII) Não jogar lixo ou outros objetos no mar.

CLÁUSULA OITAVA – TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

8.1 O valor da tarifa pública do serviço delegado será de R$ 0,00 (xxxx) de acordo com a proposta apresentada pelo permissionário em XX de XX de 2018, e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação em vigor, no edital da licitação e neste contrato, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

8.2 A tarifa pública não será subordinada à legislação específica anterior e, somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

8.3 O valor da tarifa pública será reajustado em periodicidade anual, no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA calculado pelo IBGE, consoante a seguinte fórmula:

$VR = TP \times \frac{IPCA_1}{IPCA_0}$ (onde VR = valor do reajustamento; TP = tarifa pública; $IPCA_1$ = índice no mês do reajuste; e $IPCA_0$ = índice no mês de apresentação da proposta).

8.3.1 O reajuste da tarifa somente ocorrerá após decorrido 01 (um) ano da assinatura deste contrato.

8.4 A revisão da tarifa pública poderá ser solicitada pelo Permissionário, mediante a apresentação à SEMOB de planilha de custos que comprove a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5 Serão assegurados os direitos à gratuidade e à meia passagem estudantil no serviço público de transporte aquaviário de passageiros de Salvador exclusivamente aos beneficiários relacionados no art. 247 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e na legislação complementar.

8.6 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que incidam sobre o serviço ou sobre a receita do Permissionário, após a data de apresentação da proposta comercial, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa pública, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.7 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Permitente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.8 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação do serviço objeto desta delegação será remunerada através da arrecadação de tarifas públicas pagas diretamente pelos usuários.

9.2 Poderá ainda o Permissionário ser remunerado através da arrecadação de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, a exemplo daquelas provenientes da exploração empresarial de espaços comerciais nos terminais marítimos, de publicidade nos equipamentos, dentre outras, respeitadas a normatização específica e mediante prévia autorização do Poder Permitente.

9.3 As fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da permissão e para a garantia da modicidade tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO PÚBLICO E DESPESAS

10.1 O Permissionário pagará mensalmente à SEMOB, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

10.2 Em caso de falta de pagamento na data prevista, será acrescido, ao preço público, devidamente atualizado pelo INPCA/IBGE, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0.033% (zero ponto zero trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o débito apurado.

10.3 Os custos relativos aos serviços, equipamentos, embarcações, pessoal, vistorias, licenças, registros, comercialização de bilhetes de passagens, gratuidades, tributos e encargos de qualquer natureza e demais

despesas e custos necessários para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por via marítima, mediante a operação da linha Plataforma – Ribeira, ocorrerão às expensas do Permissionário.

10.4 O Poder Permitente não terá qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, sobre empregados ou prepostos do Permissionário, devendo este manter atualizados os recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social, assim como o pagamento das obrigações trabalhistas pertinentes, sob pena de ensejar a cassação da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

11.1 Incumbe ao Poder Permitente, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, as seguintes obrigações:

I) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

II) Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão,

IV) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas públicas na forma da legislação pertinente e do contrato.

V) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

VI) Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional do serviço, estimulando o aumento da qualidade do mesmo e o incremento da produtividade do delegatário.

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço e estimular sua eficiência.

VIII) Incentivar a competitividade.

IX) Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.

X) Receber e apurar as reclamações dos usuários, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.

XI) Intervir na permissão, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.

XII) Extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço delegado ficarão a cargo da equipe da Coordenadoria de Fiscalização e Administração do Transporte Público da SEMOB.

12.2 A fiscalização será exercida em caráter permanente, com vistas à perfeita prestação do serviço delegado, com ênfase especial nos aspectos relacionados à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e comodidade.

12.3 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do Permissionário nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

12.4 Os prepostos da fiscalização do Poder Permitente terão livre acesso a pessoas, instalações e embarcações vinculadas ao serviço delegado, inclusive a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam

aferir a correta execução do serviço delegado.

12.5 A fiscalização do Poder Permitente não diminui nem exime as responsabilidades do Permissionário quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.1 Constituem direitos do Permissionário sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Arrecadar as tarifas relativas à prestação do serviço, nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

II) Recusar a utilização do serviço a quem possa causar perigo, perturbação da ordem pública ou prejuízo à continuidade do serviço.

III) Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação, de acordo com o estabelecido no próprio contrato, na legislação e nas normas aplicáveis.

IV) Peticionar ao Poder Permitente sobre assuntos pertinentes à operação do serviço.

13.2 Constituem obrigações do Permissionário sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I) Prestar o serviço de forma adequada, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

II) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

III) Observar e cumprir, na execução do serviço, a legislação aplicável ao transporte aquaviário de passageiros, em especial: a LESTA; o RLESTA; a NORMAM-02/DPC; a NPCP-BA/2015; o Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 72, de 29/12/2009, da ANVISA; as normas relacionadas à acessibilidade dos passageiros; as normas emanadas da ABNT; bem como as normas de proteção ambiental.

IV) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Projeto Básico, satisfazendo, durante toda a vigência da permissão, as exigências constantes do citado instrumento.

V) Acatar as instruções e determinações do Poder Permitente no tocante à prestação do serviço, zelando por sua divulgação aos usuários.

VI) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, quando for o caso, de acordo com as exigências mínimas do serviço.

VII) Habilitar as embarcações, diques, estaleiros e oficinas de reparos e de construção naval junto à CP-BA.

VIII) Dispor de instalações e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva para a operação do serviço delegado.

IX) Contratar e manter em vigor os seguros obrigatórios previstos na legislação pertinente ao serviço delegado.

X) Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado e habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

XI) Não utilizar, na execução do serviço, qualquer tipo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XII) Responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais, dentre outros, resultantes da exploração e prestação do serviço, bem como por todas as despesas necessárias à sua fiel execução.

XIII) Prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação do serviço delegado, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, ao quadro de horários da linha, ao número de telefone para registro de sugestões e reclamações, e ao número de telefone da CP-BA e da SEMOB.

XIV) Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.

XV) Observar e cumprir a legislação no tocante aos benefícios tarifários conferidos, a exemplo de descontos e gratuidades.

XVI) Implantar e manter toda a logística para a comercialização de passagens da travessia nos Terminais marítimos de Plataforma e da Ribeira.

XVII) Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

XVIII) Zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço.

XIX) Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao objeto da permissão.

XX) Organizar e manter em dia o inventário e o registro dos bens e instalações utilizados na prestação do serviço, informando ao Poder Permitente as alterações ocorridas.

XXI) Manter em ordem os documentos emitidos pela Autoridade Marítima relativos às embarcações utilizadas na prestação do serviço, para apresentação à SEMOB quando solicitado.

XXII) Manter regularmente escriturados livros e registros contábeis e organizados os seus arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a sua inspeção pelos encarregados da fiscalização.

XXIII) Apresentar mensalmente ao Poder Permitente relatório da prestação do serviço, contendo os dados operacionais programados e realizados de viagens, o quantitativo de passageiros transportados, total e equivalentes, os valores arrecadados com a comercialização de passagens e a título de receitas acessórias e/ou complementares auferidas.

XXIV) Desenvolver, de maneira adequada e satisfatória, as atividades relacionadas com a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, quando for o caso.

XXV) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

XXVI) Pagar mensalmente ao Poder permitente, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita global bruta auferida pela prestação do serviço, a título de preço público.

XXVII) Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente, sempre que solicitado.

XXVIII) Colaborar com a atividade fiscalizatória do Poder Permitente, permitindo o livre acesso dos prepostos, em qualquer tempo, às embarcações e instalações vinculadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, econômicos, financeiros e operacionais.

XXIX) Prestar ao Poder Permitente, sempre que solicitado e no prazo determinado, quaisquer informações relativas à prestação do serviço.

XXX) Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Permitente exclua ou atenue essa responsabilidade.

XXXI Constituem-se, ainda, encargos do Permissionário:

a) pagar ao Poder Permitente o valor correspondente ao preço público estipulado na cláusula nona;
b) responsabilizar-se pela qualidade técnica e operacional dos serviços, devendo atender ao rigoroso padrão de qualidade exigido pelo Poder Permitente;
c) observar e manter, na cobrança dos serviços prestados aos usuários, os valores das tarifas fixados pelo Poder Permitente;
d) recolher os valores devidos ao Poder Permitente na data aprazada neste contrato;
e) prestar contas através de relatórios mensais gerenciais, facilitando o acesso dos técnicos do Poder Permitente à contabilidade, recursos técnicos, e registros econômico-financeiros e operacionais da Concessionária;
f) publicar anualmente as demonstrações financeiras pertinentes ao Contrato;
g) responsabilizar-se pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o serviço;
h) responsabilizar-se pelas relações de trabalho vinculadas aos serviços e respectivos encargos sociais;
i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Parágrafo único – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Poder Permitente.

13.3 O Permissionário assume responsabilidade civil objetiva por todos os danos que possa causar ao Poder Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, sem que a ausência ou a omissão da fiscalização constitua motivo para exclusão ou diminuição da responsabilidade.

13.4 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta Cláusula, incumbe ao Permissionário zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente.

13.5 O Permissionário poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço permitido.

13.6 Os contratos celebrados entre o Permissionário e os terceiros, a que se refere o sub item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Permitente.

13.7 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço delegado.

13.8 Não é admitida a transferência da Permissão do serviço pelo Permissionário.

13.9 A transferência do controle societário do Permissionário sem prévia anuência do Poder Permitente implicará a extinção da Permissão.

13.10 O Permissionário deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas para a licitação.

13.11 O Permissionário não poderá em hipótese alguma, e em qualquer época, propor modificações no preço, prazos ou condições de sua Proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre o serviço e condições locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

14.1 Incumbe ao PODER PERMITENTE sem prejuízo da legislação aplicável:

I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

II. Expedir instruções necessárias ao funcionamento do serviço, determinando, se necessário, alterações no mesmo, com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão,

IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas públicas na forma da legislação pertinente e do contrato.

V. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

VI. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional do serviço, estimulando o aumento da qualidade do mesmo e o incremento da produtividade do Permissionário.

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço e estimular sua eficiência.

VIII. Incentivar a competitividade.

IX. Estimular a preservação e a conservação do meio-ambiente.

X. Receber e apurar as reclamações dos usuários, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas.

XI. Intervir na permissão, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.

XII**.** Extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 O Permissionário será integralmente responsável por todos os riscos relacionados à permissão, salvo quanto aos riscos especificados no item **15.3**.

15.2 São riscos assumidos pelo Permissionário, que não ensejam a revisão do contrato, todos aqueles relacionados à sua área empresarial e, especialmente:

I) Volume de passageiros em desacordo com os estudos realizados pelo Permissionário ou com a projeção referencial utilizada nos estudos de viabilidade econômico-financeira da permissão.

II) Projeto inadequado para o provimento do serviço delegado.

III) O aperfeiçoamento técnico e operacional do serviço, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência na qualidade do serviço delegado.

IV) A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta comercial, em razão de fatores distintos dos previstos no item 15.3.

V) O serviço estar continuamente disponível aos usuários, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento de custos.

VI) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à permissão.

VII) Mudança no controle do Permissionário que acarrete na redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o contrato.

VIII) Variação nas condições de mercado financeiro (prazos, carências, taxas de juros, spread, dentre outros) ocorrida entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de créditos previstos na proposta comercial que comprometam o Plano de Negócio apresentado.

IX) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão do Permissionário.

X) Desvalorização da receita tarifária e/ou receitas acessórias em decorrência de inflação que descole o índice de reajuste tarifário anual previsto neste contrato dos seus custos efetivos.

XI) Prejuízos causados a terceiros pelo Permissionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades da permissão.

XII) Custos gerados por condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

XIII) A constatação superveniente de erros ou omissões na proposta comercial do Permissionário ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Poder Permitente.

XIV) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação do serviço delegado.

XV) A valorização ou depreciação dos bens vinculados à permissão.

15.3 São de responsabilidade do Poder Permitente os seguintes riscos:

I) Custos decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal.

II) Modificações das especificações do serviço delegado determinadas pelo órgão público regulador do contrato.

III) Modificações na composição dos investimentos em frota, determinadas pelo órgão público regulador do contrato, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima das embarcações.

IV) Modificações operacionais, determinadas pelo órgão público regulador do contrato, que comprometam a eficiência do serviço delegado, ainda que para a melhoria do atendimento aos usuários.

V) Decisão administrativa, arbitral ou judicial que impeça a cobrança de tarifa ou o seu reajustamento conforme o previsto no contrato, exceto nos casos em que o Permissionário houver dado causa à decisão.

VI) Mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a exploração e prestação do serviço delegado, cujo impacto seja previamente avaliado pelo Poder Permitente.

VII) Ocorrências supervenientes decorrentes de fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos do Permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual no valor de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente a 3% (três por cento) da receita total estimada durante o período contratual, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A garantia prestada pelo Permissionário será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

17.1 O descumprimento, pelo Permissionário, de cláusulas contratuais ou de qualquer obrigação regulamentar ou legal pelo Permissionário acarretará a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I - advertência - pela ocorrência de falhas operacionais que não sejam suficientes para a ruptura do contrato, a critério do Poder Permitente;
II - multa - na forma prevista no Anexo Único do Decreto Municipal nº 29.759/2018 de 22 de maio de 2018;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 As multas referentes às violações do objeto deste contrato encontram-se prevista no Anexo único do Decreto 29.758 de 2018.

17.3 O rol previsto no item anterior não tem natureza taxativa, sendo que quaisquer outras violações às cláusulas contratuais deverão ser punidas com base na previsão do Anexo mencionado do Grupo 3, item 01.

17.4 É competente para aplicação das penalidades previstas no subitem anterior o Secretário Municipal de Mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVENÇÃO

18.1 O Poder Municipal poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes, na forma estabelecida nos artigos 29, 30 e 31, Capítulo XII do Decreto Municipal 29.759 de 21 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

19.1 A permissão será extinta por:

I - advento do termo contratual;
II - encampação;
III- caducidade.
IV- rescisão;
V- anulação;
VI - falência ou extinção da empresa delegatária.

19.2 Extinta a concessão haverá imediata assunção do serviço pelo poder Municipal, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

19.3 O valor dos bens vinculados aos serviços transferidos gratuitamente ao Poder Permitente não será incluído no cálculo do pagamento da indenização.

19.4 Sendo a permissão extinta, o Poder Permitente descontará da indenização devida ao Permissionário o valor das multas impostas e ressarcimento dos danos sofridos quando for o caso.

19.5 Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, por parte do Permissionário, de acordo com as normas legais e contratuais aplicáveis, o Poder Permitente poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da permissão.

19.6 A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas.

19.7 A declaração de caducidade não acarretará para o Poder Permitente ou para o Município de Salvador qualquer responsabilidade em relação a ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contrato com o Permissionário.

19.8 Ocorrendo a extinção da permissão por anulação o Permissionário deverá ser indenizado, desde que não tenha concorrido para o vício ou para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS REVERSÍVEIS

20.1 Na permissão para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador não haverá bens reversíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

21.2 As dúvidas ou questões omissas, não previstas na legislação, serão dirimidas administrativamente pelo Poder Permitente.

E, por estarem acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, também signatárias.

Salvador, _____/_____/_____.

Contratante **Contratada**

Testemunhas: 1. **2.**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

OBJETO: A delegação, sob o regime de permissão a particular, pessoa jurídica, para exploração e prestação de serviço público de transporte aquaviário de passageiros na ligação Plataforma – Ribeira, no Munícipio de Salvador

ANEXO X - DECRETO MUNICIPAL 29.759/2018

PMS/SEMOB
FL Nº 18
ASS.

2 SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2018
ANO XXXI | N.º 7.119

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 29.757 de 21 de maio de 2018

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.757/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.2501	3.3.90.37	0.2.14	1.000.000,00	
	10.301.0016.2493	3.3.90.30	0.2.14		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.758 de 21 de maio de 2018

Cria Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de proposta objetivando a definição de ações a serem implementadas pelo Município de Salvador com vistas promover a Regularização Fundiária de todas as tipologias irregulares localizadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas no Título VI, da Habitação, da Lei nº 9.069/2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU), de 30 de junho de 2016, e da Lei Municipal nº 6.099/2002, de 19 de fevereiro de 2002 e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dentre outros temas, dispõe sobre a regularização fundiária urbana de núcleos urbanos informais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para realização de estudos e elaboração de proposta objetivando a definição de ações a serem implementadas, incluindo a elaboração de proposta de legislação, para disciplinar a Regularização Fundiária no âmbito do município de Salvador composto pelos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

a) **MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**, matrícula nº 485, que a presidirá;
b) **PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**, matrícula nº 219;
c) **JEALVA ÁVILA LUIS FONSECA**, matrícula nº 490;
d) **ELBA GUIMARÃES VEIGA**, matrícula nº 355;

II - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA: **RENEE BUZAHR FONTES BARRETO NASCIMENTO**, matrícula nº 8111298;

III - representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: **LAURENTINO MARTINEZ VILAN**, matrícula nº 870593-3;

IV - representante da Casa Civil: **DEBORA FONSECA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1590;

V - representantes da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF:

a) **ANA LUCIA DE MACEDO PIMENTA**, matrícula nº 965677;
b) **BEATRIZ LOUREIRO CERQUEIRA LIMA**, matrícula nº 355.

Art. 2º Esta Comissão terá prazo de 01 (um) ano para conclusão dos trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que apresentada justificativa.

Art. 3º A Comissão poderá criar grupos temáticos, divididos em linhas de ação, e subgrupos de trabalho, convidando outros órgãos, entidades públicas e privadas e técnicos(as), sempre que pertinente com tema de suas áreas afins.

Art. 4º Caberá à PGMS a indicação de um representante para o competente assessoramento jurídico.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 29.759 de 21 de maio de 2018

Atualiza o Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no inciso V do art. 30, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador, que com este se publica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB baixará as instruções complementares que se fizeram necessárias ao fiel cumprimento do Regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 17.260, de 02/04/2007; nº 17.266, de 03/04/2007; nº 18.762, de 05/09/2008; nº 19.057, de 19/11/2008; nº 23.950, de 22/05/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Chefe do Gabinete do Prefeito

PMS/SEMOB
FL Nº 1[illegible]
ASS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2018
ANO XXXI N.º 7.119

REGULAMENTO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Subsistema de Transporte Hidroviário da Passageiros do Município de Salvador tem por finalidade a exploração dos serviços de transporte hidroviário de passageiros nos limites territoriais do Município e reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, pelas normas e instruções complementares e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Estão sob jurisdição municipal, para efeito deste Regulamento:

I - águas marítimas até o limite do Município;
II - águas e seus leitos de rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e diques.

Art. 3º Aplica-se este Regulamento ao Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador, assim compreendido:

I - as embarcações utilizadas neste serviço;
II - os veículos que navegam sobre colchão de ar;
III - as plataformas tripuláveis;
IV - os estaleiros, diques e oficinas de reparos e de construção naval, salvo as pertencentes à Marinha;
V - o pessoal da Marinha Mercante que opera neste Subsistema;
VI - as estações e terminais de transbordo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à SEMOB gerenciar, planejar, projetar, programar, operar, fiscalizar e supervisionar o Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros no Município de Salvador.

CAPÍTULO III

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 5º A SEMOB poderá prestar diretamente os serviços de transporte hidroviário ou delegá-los a terceiros, sob o regime de concessão ou permissão, mediante processo licitatório, observada a legislação pertinente.

§ 1º A SEMOB poderá, excepcionalmente, enquanto se processa a licitação, autorizar a ativação de linhas, em caráter precário e experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, com vistas à comprovação prática da potencialidade econômica e receptividade dos usuários do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador.

§ 2º A SEMOB poderá, excepcionalmente, quando se tratar de travessia marítima de linha de pequeno porte, delegar a terceiros, mediante autorização, a título precário, a exploração do serviço de transporte hidroviário de passageiros, aplicando-se no que couber o previsto no presente Regulamento.

§ 3º A SEMOB poderá delegar a terceiros a exploração de bens públicos localizados nos terminais de transbordo que integram o Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros, mediante autorização de uso privativo, a título precário, através de pagamento mensal de preço público e, a título de despesas de condomínio, de 10% (dez por cento) sobre o valor pago pela utilização do bem, aplicando-se analogicamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 13.238, de 14 de setembro de 2001.

Art. 6º A concessão da prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros far-se-á mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

Art. 7º A concessão para a prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros poderá ser precedida da execução de obra pública, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

Art. 8º A permissão da prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros far-se-á mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, em prazo nunca superior a 5 (cinco) anos, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 9º A concessão ou permissão somente será outorgada por termo de contrato regido pela legislação pertinente, pelo edital de licitação e pelas normas regulamentares aplicáveis.

Art. 10. O Poder Municipal publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 11. Incumbe à SEMOB, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, as seguintes obrigações:

I - expedir instruções necessárias ao funcionamento do Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador;
II - fiscalizar a execução do serviço prestado pelo delegatário;
III - zelar pela a boa qualidade do serviço e estimular sua eficiência;
IV - receber e apurar as reclamações dos usuários, cientificando-os, com presteza, das providências adotadas;
V - exigir a atualização dos processos tecnológicos adotados pelo delegatário e verificar sua compatibilidade com as normas técnicas cabíveis e a qualidade dos serviço prestado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

Art. 12. O delegatário ficará obrigado a acatar a legislação pertinente ao serviço, as normas regulamentares, instruções complementares e as especificações técnico-operacionais estabelecidas pela SEMOB e pela Autoridade Marítima, bem como a colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e em especial:

I - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço público delegado de acordo com a legislação vigente, com o contrato, com as ordens de serviço específicas e com este Regulamento;
II - prestar serviço adequado a todos os usuários, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do serviço;
III -fornecer os serviços complementares relacionados à atividade de transporte coletivo de passageiros delegada, de forma a resultar em benefícios para os usuários, para a Administração Pública e para a comunidade, abrangendo capacitação pessoal, modernização dos serviços e campanhas educativas, dentre outros passíveis de instruções normativas da SEMOB;
IV -acatar as modificações operacionais, consideradas necessárias pela SEMOB, nas áreas e equipamentos vinculados à prestação do serviço delegado;
V - atender às exigências da legislação aplicável ao transporte aquaviário de passageiros, inclusive no tocante à acessibilidade;
VI -habilitar as embarcações, diques, estaleiros e oficinas de reparos e de construção naval junto à Capitania dos Portos da Bahia;
VII -atender às regras de navegação e de sinalização náuticas estabelecidas pela Capitania dos Portos da Bahia;
VIII -Possuir e manter em ordem e bom estado de utilização e conservação os equipamentos e materiais de segurança das embarcações, tripulantes e passageiros, de acordo com as normas da Autoridade Marítima;
IX -responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do serviço concedido ou permitido, bem como por todas as despesas necessárias à realização do serviço, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas;
X - zelar pela integridade física dos usuários, dos bens, equipamentos e instalações vinculados à prestação do serviço;
XI -responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, à SEMOB ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Municipal exclua ou atenue essa responsabilidade.
XII -contratar e manter em vigor os seguros obrigatórios previstos na legislação pertinente ao serviço delegado.
XIII -permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
XIV -manter regularmente escriturados livros e registros contábeis e organizados os seus arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a sua inspeção pelos encarregados da fiscalização;
XV -Apresentar mensalmente à SEMOB relatório da prestação do serviço, contendo os dados operacionais programados e realizados de viagens, o quantitativo de passageiros transportados, total e equivalentes, os valores arrecadados com a comercialização de passagens e a título de receitas acessórias e/ou complementares auferidas;
XVI -manter, durante a execução do serviço delegado, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório, vedada a transferência do contrato ou do controle societário sem a prévia anuência do Poder Municipal;
XVII -desenvolver, de maneira adequada e satisfatória, as atividades relacionadas com a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados oriundas de outras fontes, quando for o caso;
XVIII -Prestar assistência e informações aos usuários e à população em

PMS/SEMOB
FL.Nº 20
ASS.

4 SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2018
ANO XXXI | Nº 7.119

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 13. Constituem direitos dos usuários, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - dispor do serviço de forma adequada, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade;

II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

III -receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;

IV -externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Municipal e pelo delegatário;

V - ser tratado com urbanidade e respeito;

VI -levar ao conhecimento do Poder Municipal as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação do serviço, participando de forma ativa de sua fiscalização;

VII -exigir do delegatário o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas pelo Poder Municipal.

Art. 14. Constituem obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

I - pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - preservar e zelar pela conservação dos bens vinculados à prestação do serviço;

III -portar-se de maneira adequada na utilização do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Municipal;

IV -zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar a execução dos mesmos ou os demais usuários.

V - não portar ou carregar substâncias inflamáveis ou armas, exceto autoridades policiais;

VI -não fazer uso de substâncias tóxicas durante o traslado;

VII -não jogar lixo ou outros objetos no mar.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15. O delegatário do serviço de transporte hidroviário de passageiros será remunerado mediante o pagamento de tarifa pelo usuário.

§ 1° O delegatário do serviço de transporte hidroviário de passageiros poderá ser remunerado mediante outras fontes provenientes de receitas alternativas complementares e acessórias, tais como a exploração empresarial de espaços comerciais, publicidade nos equipamentos, obedecida a regulamentação específica, e outras formas, com o objetivo de favorecer a modicidade da tarifa.

§ 2° As fontes de receitas previstas no §1° serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro da outorga e possível redução tarifária.

Art. 16. Caberá ao delegatário do serviço de transporte hidroviário de passageiros o pagamento mensal à SEMOB, a título de preço público, de um percentual sobre o valor da receita global bruta auferida pela prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII

DA TARIFA

Art. 17. A tarifa fixada para o Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador deverá ser condizente com o poder aquisitivo da população e assegurar a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento, a expansão e a qualidade do serviço, proporcionando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 18. A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, com base em estudos técnicos apresentados pela SEMOB.

Art. 19. A gratuidade e a meia passagem estudantil no Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador são asseguradas, exclusivamente, aos beneficiários relacionados no art. 247 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município e na legislação complementar.

CAPÍTULO IX

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Art. 20. A tarifa pública será reajustada em periodicidade anual, de acordo com a variação dos custos fixos e variáveis incorridos para a prestação do serviço, de acordo com a metodologia estabelecida nos instrumentos de delegação do serviço.

custos, antes de decretar qualquer aumento de tarifa, nos termos do art. 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. A revisão da tarifa poderá ser solicitada pelo delegatário, mediante apresentação à SEMOB de planilha de custos que comprove a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO X

DOS EQUIPAMENTOS

Art. 22. Constituem equipamentos de operação as embarcações, os estaleiros, os diques, as oficinas de reparos e de construção naval e as estações e terminais de transbordo, dentre outros passíveis de instruções normativas da SEMOB.

Art. 23. O delegatário deverá dispor de instalações e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva para a operação do serviço.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização terá por finalidade o acompanhamento do serviço de transporte hidroviário de passageiros, visando educar, prevenir, corrigir as irregularidades e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 25. A fiscalização será exercida em caráter permanente, com vistas à perfeita prestação do serviço delegado, com ênfase especial nos aspectos relacionados à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e comodidade dos usuários, cabendo à Capitania dos Portos da Bahia a fiscalização do tráfego marítimo, conforme legislação federal pertinente.

Art. 26. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do delegatário nas áreas administrativa, contábil, comercial, econômica, financeira e operacional relacionadas ao serviço delegado.

Art. 27. Os prepostos da fiscalização da SEMOB terão livre acesso a pessoas, instalações e embarcações vinculadas ao serviço delegado, inclusive a todos os dados e informações relativos ao serviço, podendo estabelecer diretrizes de procedimentos, sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para a prestação do serviço adequado, e requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do serviço delegado.

Art. 28. A fiscalização da SEMOB não diminui nem exime as responsabilidades do delegatário quanto à adequação do serviço prestado, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CAPÍTULO XII

DA INTERVENÇÃO

Art. 29. O Poder Municipal poderá intervir na concessão ou permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 30. Declarada a intervenção, o Poder Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1° Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao delegatário, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2° O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 31. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão ou permissão, a administração do serviço será devolvida ao delegatário, precedida de prestação de contas pelo

PMS/SEMOB
FL Nº 91
ASS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SALVADOR-BAHIA
TERÇA-FEIRA
22 DE MAIO DE 2018
ANO XXXI | Nº 7.119

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 32. A concessão ou permissão será extinta por:

I - advento do termo contratual;
II - encampação;
III -caducidade;
IV -rescisão;
V - anulação;
VI -falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária.

§ 1º Extinta a concessão ou permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Municipal, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 2º Extinta a concessão ou permissão, retornam ao Poder Municipal todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao delegatário.

§ 3º O valor dos bens vinculados aos serviços transferidos gratuitamente ao concessionário ou permissionário não será incluído no cálculo do pagamento da indenização.

§ 4º Sendo a concessão ou permissão extintas, a SEMOB descontará da indenização devida ao delegatário o valor das multas impostas e ressarcimento dos danos sofridos quando for o caso.

§ 5º Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, por parte do delegatário, de acordo com as normas legais e contratuais aplicáveis, a SEMOB poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da concessão ou permissão.

§ 6º A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas.

§ 7º A declaração de caducidade não acarretará para o Município qualquer responsabilidade em relação a ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contrato com o concessionário ou permissionário.

§ 8º Ocorrendo a extinção da concessão ou permissão por anulação, o concessionário deverá ser indenizado, desde que não tenha concorrido para o vício ou para a contratação.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento de cláusulas contratuais ou de qualquer obrigação regulamentar ou legal acarretará a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

I - advertência - pela ocorrência de falhas operacionais que não sejam suficientes para a ruptura do contrato, a critério da SEMOB;
II - multa - na forma prevista no Anexo Único;
III -suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 34. É competente para a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, o Secretário Municipal de Mobilidade.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 35. Da aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior, caberá a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º A notificação mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada por via protocolar ou e- mail.

§ 2º Durante o prazo recursal, os autos do processo estarão com vista franqueada ao concessionário ou permissionário.

Art. 36. O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, devendo a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Subsistema de Transporte Hidroviário de Passageiros do Município de Salvador poderá ser explorado por vários concessionários ou permissionários, de acordo com a conveniência e o interesse público.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade, observada a legislação vigente.

Art. 40. Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo, incorporando-se ao mesmo as alterações consideradas necessárias à prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros no Município de Salvador.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS MULTAS

GRUPO I - 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa vigente:

01 - Deixar de promover a limpeza das embarcações.
02 - Agir de maneira inconveniente ou falta de urbanidade no trato com os passageiros.
03 - Veicular publicidade não autorizada.

GRUPO II - 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa:

01 - Cobrar tarifa diferente do valor aprovado ou recusar-se a devolver o troco.
02 - Recusar o acesso livre da fiscalização.
03 - Desacatar a fiscalização da SEMOB.

GRUPO III - 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa:

01 - Deixar de cumprir as determinações da SEMOB, sem motivo justificado.
02 - Executar serviço de transporte de passageiros sem autorização da SEMOB.
03 - Deixar de providenciar socorro às embarcações com problemas mecânicos no prazo máximo de uma hora.
04 - Fraudar documentos estabelecidos pela SEMOB.
05 - Deixar de apresentar a documentação referente à habilitação no tráfego marítimo, quando solicitada pela SEMOB.

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 21 de maio de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear, **LUCIANA OLIVEIRA VISCO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital, da Secretaria Municipal de Comunicação, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MATEUS GODINHO SIMÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **DANIELA RIBEIRO GUARIEIRO,** para exercer o cargo em Comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência Executiva de Resiliência, da Secretaria Cidade Sustentável e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MATEUS GODINHO SIMÕES**, para exercer, o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Subchefia de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JEALVA ÁVILA LINS FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público – Edital nº 01/2014, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de